

Processo n.: @REC 22/00642371

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1363/2022, exarada no Processo n. @REP-22/80021174

Interessado: Aderson Flores

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 397/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da instrução normativa n. TC-21/2015, o arquivamento do presente processo em razão da perda de objeto recursal;

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado, à 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia, à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao controle interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC